



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 012/2024, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa aumentar a segurança pública, prevenindo acidentes e incidentes graves envolvendo cães de raça consideradas perigosa, especialmente raças de grande porte, que tem registro de número significativo de ataque às pessoas.

Considerando a força física e o histórico de ataques associados a esses animais, a regulamentação de sua circulação em espaços públicos se faz necessária para proteger a população.

A adoção de medidas preventivas, como o uso de focinheira e a exigência de vacinação em dia, contribui para a convivência harmoniosa entre proprietários de cães e a sociedade em geral.

Destacamos aqui, um caso concreto acontecido recentemente no município, para ser mais específico com o filho do assessor parlamentar, servidor desta casa Elcio de Oliveira, no bairro Vilaggio, marcado por um momento de pavor que causou trauma no pequeno Salomão, que hoje não quer nenhum tipo de contato com cachorro seja de qualquer raça.

Sendo assim, está claro que nosso objetivo é regular o convívio de certas raças, que ele mesmo classificou como "notoriamente violentas e perigosas", em espaço públicos onde ocorre a presença de crianças e pessoas indefesas.

Por todo o exposto peço que os dignos pares debatam sobre o tema proposto e façam as adaptações necessárias.

Atenciosamente;

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 012/2024**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
CIRCULAÇÃO DE CÃES DE GRANDE  
PORTE E RAÇAS CONSIDERADAS  
PERIGOSAS EM VIAS PÚBLICAS, E  
DISPÕE SOBRE EXCEÇÕES.**

O Vereador **ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, propõe o seguinte:

Art. 1º Fica proibida a circulação de cães de grande porte e raças consideradas perigosas em vias públicas, praças, parques e demais espaços de uso comum.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por "cão da raça perigosa" os animais que correspondam às características físicas e comportamentais descritas pelos principais registros de raça.

Art. 3º Excepcionalmente, a circulação de cães da raça perigosa poderá ser permitida nas seguintes condições:

- I - O animal deverá estar sempre acompanhado de seu proprietário ou responsável maior de 18 anos;
- II - O animal deverá estar utilizando coleira e guia curta, com no máximo 1,5 metro de comprimento, além de focinheira adequada ao tamanho e raça do animal;
- III - O proprietário ou responsável deverá portar a carteira de vacinação do animal, comprovando que está em dia com as vacinas obrigatórias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

Art. 4º Os infratores das disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa pecuniária no valor 03 (três) UFMJ em caso de reincidência;

III – Encaminhamento a Delegacia Civil para apuração de crime, caso persista a reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador